CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NÚMERO 2.746 | DATA 12.8.13 | RÚBRICA

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº. 098, de 12 de Agosto de 2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação da letra do Hino Nacional Brasileiro, sua a análise e interpretação nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia _____ de _____ de 2013, aprovou Projeto de Lei nº._____/2013, de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A afixação da letra do Hino Nacional é obrigatória em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O local escolhido para o cumprimento do que trata o "caput" será de fácil visualização pelos corpos docente e discente, preferencialmente, naqueles lugares onde se realizem as práticas cívicas.

§ 2º A transcrição ou método de afixação de que trata este artigo deverá respeitar a estrutura original dos versos do Hino Nacional.

Art. 2º A análise e a interpretação da letra do Hino Nacional devem ser desenvolvidas com todo alunado da Rede Municipal de Ensino e deverá fazer parte do conteúdo programático das aulas ministrados a partir da 5º serie do ensino fundamental.

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Art. 3º O Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a elaboração de normas, procedimentos, planejamento e controle relacionados ao objeto desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário _____, em _____ de 2013.

Luiz Braz Mariano
Vereador/PSC

APROVADO
Em 1ª Discussão por _____
Sessão 01 / 12 / 2014
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

APROVADO C/ EMENDAS
Em 2ª Discussão por _____
Sessão 08 / 12 / 2014
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende tornar obrigatória em todas as escolas da rede municipal de ensino, a afixação do Hino Nacional Brasileiro em local visível por todos os alunos, professores e servidores da unidade, bem como garantir a compreensão dos versos e de seu significado através da análise e interpretação em processo didático e, para isso, a proposta prevê a inclusão no conteúdo programático a partir da 5º série.

Estimular o civismo e o conhecimento dos símbolos nacionais é tarefa que compete ser inserida, efetivamente, na educação formal dos jovens para que com mais propriedade possam desenvolver e demonstrar o seu patriotismo o que não será possível sem compreender as idéias e o contexto histórico em que o Hino Nacional se integrou ao canto e ao espírito dos brasileiros à época, registre-se, muito antes de sua oficialização pelo Decreto 15.671, de 6 de setembro de 1922.

Poucos sabem, jovens e/ou anciãos, realmente, cantar, articular e interpretar os versos decassílabos de Osório Duque Estrada, ainda que há 173 anos o canto venha sendo entoado em solenidades, ocasiões e datas especiais. Em contrapartida, sabemos que cantar, apenas por obrigação, sem uma didática de absorção da letra não traz ao jovem educando, ou a qualquer outro brasileiro, aproveitamento algum e às vezes traz o constrangimento de serem pegos em flagrante desconhecimento da letra ou em lapsos que resultam num inverter de versos e num "tati-bi-tati" que pouco lembram as palavras do hino.

Assim, entendemos que a permanente visualização dos versos decassílabos - difíceis de serem memorizados mormente em tempos em que o processo educativo nas escolas encontra dificuldade para minimizar a evasão escolar e a exclusão social, associada ao estudo da letra do Hino Nacional, com uma transposição para linguagem coloquial; ao aprendizado e o entendimento das palavras; à apreensão do contexto histórico em comparação com a situação vivida hoje é um dos caminhos para o entendimento da verdadeira cidadania e do verdadeiro espírito de união, integração e amor à Mãe Gentil - Pátria Amada, Brasil.

Acrescente-se que o Departamento Municipal de Educação, deve indicar que já a partir da primeira série do primeiro grau, os professores devem falar de pátria, patriotismo e símbolos nacionais.

E não vamos conseguir falar em nação com os alunos se não mostrarmos onde ela está no cotidiano. É a descoberta da identidade, pois o aluno trabalha com fotos da própria família, depois identifica seu bairro e vai ampliando o círculo dos grupos aos quais pertence e com os quais tem afinidades.

Há alguns que entendem que o Hino Brasileiro, enquanto símbolo, está fadado ao esquecimento, a ser substituído por símbolos de uma nova ordem. É o que está registrado, por exemplo, no texto de Gabriel Passetti, da Universidade de São Paulo.

O objetivo, conforme se depreende da justificativa é estimular o civismo e o conhecimento de um dos símbolos nacionais inscritos na Carta Magna – Art. 13 § 1º, tarefa que compete ser inserida, efetivamente, na educação formal dos jovens para que, com mais propriedade - através da transposição dos versos decassílabos para a linguagem coloquial compreender as idéias e o contexto histórico em que o Hino Nacional se integrou ao canto e ao espírito dos brasileiros à época, registre-se muito antes de sua oficialização pelo Decreto 15.671/1922.

Com efeito, a Lei da Diretrizes e Bases, ao estabelecer a Organização da Educação Nacional, delegou aos Municípios a incumbência de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino (Lei 9394/96, art. 11, III) e, aos estabelecimentos de ensino, elaborar e executar sua proposta pedagógica (art. 12, I).

Registre-se também que o o art. 26 § 1º da Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases diz: "os currículos...devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil".

E, mais adiante, na Seção II – Do Ensino Fundamental, ainda na Lei de Diretrizes e Bases (9394/96) está escrito:

"Art. 32 – O Ensino Fundamental....., terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura,....."

.....

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;" (grifamos)

Como se observa, se insere perfeitamente nos delegados aos Municípios pela Lei Federal 9394/96 (LDB) e a vontade legislativa do Nobre Autor contida no art. 2º do projeto de lei em comento não invade competências, tampouco altera o currículo programático dos sistemas de ensino fundamental e médio já que o pleno domínio da leitura e a obrigatoriedade do estudo da língua portuguesa (onde se insere a análise e interpretação de textos) já estão expressos nas diretrizes e bases da educação nacional.

Enquanto representantes da população, devemos garantir que isso não aconteça e que o Hino Nacional Brasileiro, um dos mais belos do mundo, seja entoado, entendido e sentido por todos os brasileiros. Por isso, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação da propositura que ora submeto à Edilidade.

LUIZ BRAZ MARIANO
VEREADOR/PSC

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 1113/2013.

PROJETO DE LEI Nº. 098/2013.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 12 de agosto de 2013.

Guilherme de Souza Gomes
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 1113/2013.

PROJETO DE LEI Nº. 098/2013.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 16 / 08 / 2013

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR(A) ATÉ: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR(A)

NOME: Francisco S. G. Fernandes.

DATA DA NOMEAÇÃO: 16 / 08 / 2013.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 1113/2013.

PROJETO DE LEI Nº. 098/2013.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR(A)

DATA DO RECEBIMENTO: 16 / 08 / 2013.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 28 / 08 / 2013.

Relator(a)

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº098/2013

INTERESSADO :- Luiz Braz Mariano

ASSUNTO : - Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação da letra do Hino Nacional Brasileiro, sua a análise e interpretação nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

RELATOR :- Francisco Sales Gabriel Fernandes

Como relator(a) da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 12 de setembro de 2013.

Francisco Sales Gabriel Fernandes
Relator

DATA SUPRA, APROVAMOS O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

PROCESSO Nº. 1113/2013.

PROJETO DE LEI Nº. 098/2013.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Considerando que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à aprovação da matéria epigrafada, encaminho-a à comissão permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer E Turismo.

Câmara Municipal de Mococa, ____ de _____ de 2013.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PROCESSO Nº. 1113/2013.

PROJETO DE LEI Nº. 098/2013.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 10 / 02 / 2014.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR(A) ATÉ: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR(A)

NOME: Elisangela M. Mazin Breganoli.

DATA DA NOMEAÇÃO: 10 / 02 / 2014.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PROCESSO Nº. 1113/2013.

PROJETO DE LEI Nº. 098/2013.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

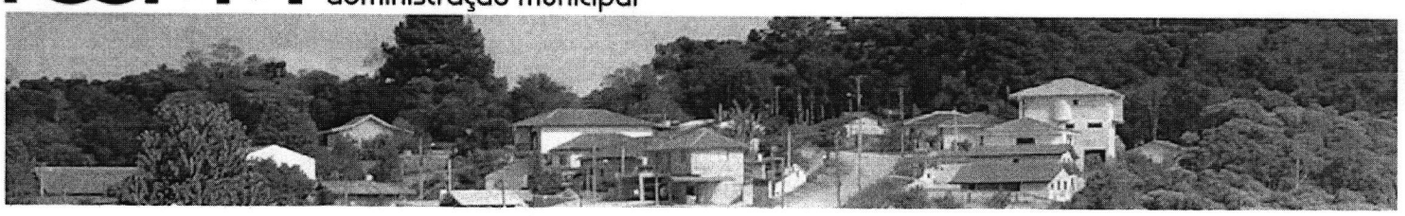
RECEBIMENTO PELO RELATOR(A)

DATA DO RECEBIMENTO: 10 / 02 / 2014.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

Relator(a)

instituto brasileiro de administração municipal



Área de relacionamento

Histórico de consultas realizadas

Ver todos os atendimentos ▼ | No último ano ▼ | enviar

Sua consulta jurídica foi registrada em nosso sistema.

Você pode anexar documentos à consulta através do link "Anexar informação complementar" abaixo.

Atendimentos em andamento

Parecer Jurídico

Iniciado em 11/04/2014 17:16 por GUILHERME DE SOUZA GOMES, PRESIDENTE

Em atendimento

Anexar informação complementar »

Anexos do atendimento

Anexo 28038 - Documento enviado pelo consulente

« voltar para a página principal da área do associado

« sobre »

instituto brasileiro de administração municipal

PARECER

Nº 0955/2014[1]

- PG – Processo Legislativo. Projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação da letra do Hino Nacional Brasileiro, sua análise e interpretação nas escolas da Rede Municipal de Ensino. Iniciativa parlamentar. Análise da validade. Inconstitucionalidade. Violação ao princípio constitucional da separação dos poderes. Considerações.

CONSULTA:

Indaga o consulente acerca de projeto de lei, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre obrigatoriedade de afixação da letra do Hino Nacional Brasileiro, sua análise e interpretação nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

A consulta vem acompanhada do mencionado projeto de lei.

RESPOSTA:

Inicialmente, cumpre deixar consignado que, em conformidade com o art. 26, *caput* da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), compete ao Município, no exercício da autonomia que lhe fora constitucionalmente atribuída, complementar e adequar o currículo do ensino fundamental à realidade local.

Todavia, a criação e implementação de disciplina nas escolas do Município é matéria de competência privativa do Executivo, estando

[1]PARECER SOLICITADO POR GUILHERME DE SOUZA GOMES,PRESIDENTE - CÂMARA MUNICIPAL (MOCOCA-SP)

submetida apenas ao juízo discricionário de oportunidade e conveniência deste Poder, tratando-se, em realidade, daquilo que se convencionou denominar reserva de administração, cujo conceito é esclarecido no seguinte trecho de um Acórdão proferido pelo STF:

> "**O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.** (...) Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais." (grifos nossos) (STF - Tribunal Pleno. ADI-MC nº. 2.364/AL. DJ de 14/12/2001, p. 23. Rel. Min. CELSO DE MELLO).

Nesse toar, para introduzir determinado assunto na grade curricular o Executivo não depende de autorização dos demais poderes e por tal motivo, não cabe submeter o tema à anuência do Legislativo por intermédio da aprovação de um projeto de lei.

Com espeque nas considerações até aqui exaradas, resta evidente que o projeto de lei que ora se analisa representa indevida interferência do Legislativo na seara do Executivo, violando o princípio constitucional da separação dos poderes encartado no art. 2º da Lei Maior.

Ademais, os programas das disciplinas são dinâmicos e variáveis de acordo com juízos pedagógicos operados por profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, que visam aprimorar a qualidade do ensino. Desta sorte, é inviável a fixação dos conteúdos por meio de Lei, sob pena de afronta não só ao princípio da reserva da administração, como também aos princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade.

Por derradeiro, o art. 3º estipula prazo de 60 dias para a

regulamentação da lei. Quanto à impossibilidade de o Poder Legislativo estabelecer prazo certo para tomada de providências por parte do Executivo, o STF decidiu da seguinte forma:

> "Observe-se, ainda, que, algumas vezes, rebarbativamente (art. 84, IV), determinadas leis conferem ao Executivo autorização para a expedição de regulamento tendo em vista sua fiel execução; essa autorização apenas não será rebarbativa se, mais do que autorização, impuser ao Executivo o dever de regulamentar. No caso, no entanto, o preceito legal marca prazo para que o Executivo exerça função regulamentar de sua atribuição, o que ocorre amiúde, mas não deixa de afrontar o princípio da interdependência e harmonia entre os poderes. A determinação de prazo para que o chefe do Executivo exerça função que lhe incumbe originariamente, sem que expressiva de dever de regulamentar, tenho-a por inconstitucional. Nesse sentido,veja-se a ADI 2.393, Rel. Min. Sydney Sanches, DJ de 28-3-2003,e a ADI 546, Rel. Min. Moreira Alves, DJ de 14-4-2000.3" (STF, ADI 3394, 02.04.07, Min. Eros Grau).

Por tudo que precede, concluímos objetivamente a presente consulta no sentido da inviabilidade jurídica do projeto de lei, motivo pelo qual não merece prosperar.

É o parecer, s.m.j.

Priscila Oquioni Souto
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2014.

PARA CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO ENTRE NO ENDEREÇO ELETRÔNICO http://lam.ibam.org.br/confirma.asp E UTILIZE O CÓDIGO fcf9ddejkb

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº098/2013

INTERESSADO :- Luiz Braz Mariano

ASSUNTO : - Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação da letra do Hino Nacional Brasileiro, sua a análise e interpretação nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

RELATORA: VEREADORA ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI.

RELATÓRIO

Analisando o Parecer do IBAM, acato plenamente, pois menciona ser o mesmo inconstitucional, conter vício de iniciativa entre outras citações de importância.

Sendo assim, manifesto CONTRÁRIA a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

Sala das Comissões Permanentes "José Luiz Cominato", 1º de dezembro de 2014.

ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Relatora

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº098/2013

INTERESSADO :- Luiz Braz Mariano

ASSUNTO : - Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação da letra do Hino Nacional Brasileiro, sua a análise e interpretação nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

MEMBROS : -

Como membros da presente Comissão, apresentamos parecer contrário ao da Relatora Elisângela Mazini Maziero Breganoli, para sermos FAVORÁVEIS a aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 1º de dezembro de 2014.

EMENDAS AO
PROJETO DE LEI Nº. 098 DE 12 DE AGOSTO DE 2013.

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 98/2013.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique a redação do artigo 1º *"caput"* do projeto de lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

"Art. 1º. A afixação e execução da letra do Hino Nacional é obrigatória em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Mococa."

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o § 3º ao artigo 1º *"caput"* do projeto de lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos

Art. 1º. (...)

"§ 3º. A Execução do Hino Nacional deverá ser realizado ao menos uma vez em cada mês do ano letivo, com a presença de toda comunidade escolar e far-se-á em conjunto com o hasteamento das bandeiras do Município, do Estado e da Nacional."

Plenaário 8, **em** 12 **de 2014.**

Luiz Braz Mariano
Vereador/PSC

APROVADO
Em 1ª Discussão por
Sessão 8 / 12 / 2014
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:

É preciso resgatar os valores cívicos de nossa nação, e o hino nacional e nossa bandeira são símbolos que devem estar presente na vida de nossa comunidade escolar.

O *Resgate* dos *valores morais*, éticos e culturais no seio da Juventude deve ser a preocupação dos poderes constituídos e de toda sociedade.

A importância da educação de *valores* para resgatar a formação cívica de nossa sociedade.

A educação e o resgate cívico caminham juntos, razão que apresento as referidas emendas, com o intuito de melhorar de forma substancial o referido projeto, e alcançarmos os objetivos almejados.

Nosso hino Nacional e nossas bandeiras devem ser instrumentos de nosso cotidiano e principalmente no ambiente escolar.

Mococa-SP. _____ de _____ de 2014.

Luiz Braz Mariano
Vereador/PSC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
11159 - 10/12/14
N.º PROTOCOLO DATA ENTRADA
MOCOCA S. PAULO - Enc. Serv. Protocolo

Câmara Municipal de Mococa

Ofício nº.1.028/2014-CMM. **PODER LEGISLATIVO**

Mococa, 09 de dezembro de 2014.

Prezada Senhora Prefeita:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 08 de dezembro último, constando de:

1- Autógrafo nº.085/2014, referente ao Projeto de Lei nº098/2013. (de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.086/2014, referente ao Projeto de Lei nº051/2014. (de autoria da Vereadora Elisângela Mazini Maziero Breganoli - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº.087/2014, referente ao Projeto de Lei nº090/2014. (de autoria da Prefeita Maria Edna Gomes Maziero - aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº.088/2014, referente ao Projeto de Lei nº091/2014. (de autoria da Prefeita Maria Edna Gomes Maziero - aprovado em sessão extraordinária)

5- Autógrafo nº.089/2014, referente ao Projeto de Lei nº092/2014. (de autoria da Prefeita Maria Edna Gomes Maziero - aprovado em sessão extraordinária)

6- Autógrafo nº.090/2014, referente ao Projeto de Lei nº093/2014. (de autoria da Prefeita Maria Edna Gomes Maziero - aprovado em sessão extraordinária)

7- Autógrafo nº.091/2014, referente ao Projeto de Lei nº094/2014. (de autoria da Prefeita Maria Edna Gomes Maziero - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

A Excelentíssima Senhora
Maria Edna Gomes Maziero
Prefeita Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br
www.camaramococa.sp.gov.br

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº.085 DE 2014.

PROJETO DE LEI Nº.098/2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação da letra do Hino |Nacional Brasileiro, sua análise e interpretação nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 08 de dezembro de 2014, aprovou Projeto de Lei nº.098/2013, de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. A afixação e execução da letra do Hino Nacional é obrigatória em todas as unidades da Rede Municipal, Estadual e Particular de Ensino do Município de Mococa.

§ 1º. O local escolhido para o cumprimento do que trata o "caput" será de fácil visualização pelos corpos docente e discente, preferencialmente, naqueles lugares onde se realizem as práticas cívicas.

§ 2º. A transcrição ou método de afixação de que trata este artigo deverá respeitar a estrutura original dos versos do Hino Nacional.

§ 3º. A execução do Hino Nacional deverá ser realizado ao menos uma vez em cada mês do ano letivo, com a presença de toda comunidade escolar e far-se-á em conjunto com o hasteamento das bandeiras do Município, do Estado e da Nacional.

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº.085 DE 2014.

PROJETO DE LEI Nº.098/2013.

Art. 2º. A análise e a interpretação da letra do Hino Nacional devem ser desenvolvidas com todo alunado da Rede Municipal de Ensino e deverá fazer parte do conteúdo programático das aulas ministrados a partir da 5ª. série do ensino fundamental.

Art. 3º. O Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a elaboração de normas, procedimentos, planejamento e controle relacionados ao objeto desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 09 de dezembro de 2014.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

LUIZ BRAZ MARIANO
1º Secretário

FRANCISCO S. GABRIEL FERNANDES
2º Secretário